

4
p. 5

22-11-61

ODALÉA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.804 - RIO DE JANEIRO

EMENTA

* Imposto sobre lucro imobiliário.

Faz-se disposto no art. 7º, da Lei nº 3.470, de 1958, a alienação de imóvel * havido por herança passou a sofrer a incidência do mencionado tributo.

00492030
04270080
08041000
00000180

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos de recurso de mandado de segurança nº 8.804, decide o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, de acordo com as notas juntas.

DISTRITO FEDERAL, 22 de novembro de 1961.

BARROS BARRETO - PRESIDENTE

LUÍZ GALLOTTI - RELATOR.

22-11-61

ODALÉA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.804 - RIO DE JANEIRO

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ GALLOTTI
RECORRENTES: ESPÓLIO DE CARMEM SARAMAGO FONSECA E OUTROS
RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL

00492030
04270080
08042000
00000210

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI: - O acórdão, que negou a segurança, está bem resumido em sua ementa (fl. 47):

"Imposto sobre lucro imobiliário. Face ao disposto no art. 7º, da Lei nº 3.470, de 1958, a alienação de imóvel havido por herança passou a sofrer a incidência do mencionado tributo".

Recorreram os impetrantes.

A Procuradoria Geral opina pelo não provimento.

É o relatório.

V O T O

Reporto-me ao voto que proferi no recurso de mandado de segurança nº 8.560:

"Sr. Presidente, como não votei no caso anterior, a que se referiu o eminente Sr. Ministro * Relator, devo esclarecer o seguinte: êsse impôsto de lucro imobiliário é impôsto de renda que incide sôbre o lucro correspondente à valorização do imóvel. Não pressupõe a existência de especulação ** imobiliária. Aquela valorização tanto existe para os especuladores como para as ~~espessoas~~ ^{pessoas} que possuem imóvel sem ânimo de especulação; apenas o especulador pagará um impôsto maior, porque o seu lucro será maior do que o obtido em operações normais.

A lei anterior falava em "preço de custo" e "preço de venda" e permitia a interpretação de * que, como na sucessão não há "custo", não estaria incluída na lei a venda de imóveis havidos por herança. Veio a lei nova e, atendo-se ao ponto da * dúvida, alterou a lei anterior, sem repetir a parte relativa à incidência, por desnecessária, mas, limitando-se a esclarecer o ponto duvidoso, fez expressa referência "à herança".

Assim, a meu ver, afastou completamente a dúvida. A redação da lei não terá sido das melho-

res, mas entendo que fez o suficiente para tornar claro o pensamento do legislador, no sentido da *tributação, ainda que se trate de bem adquirido por herança.

Só poderíamos, portanto, recusar aplicação à nova lei, se ela fosse inconstitucional, mas que não o é, mostrou bem, em seu voto, o eminente Ministro Gonçalves de Oliveira.

Objeta-se que não se trata propriamente de lucro, pois lucro não é a valorização imobiliária.

Mas cumpre não esquecer que a subordinação do imposto de renda a um conceito restrito de lucro é coisa velha, há muito superada. No período que se seguiu à primeira grande guerra, os países nela envolvidos, para reequilibrar seus orçamentos fundamentalmente atingidos por ela, tiveram de ampliar aquele conceito, para abranger até os proventos de trabalho (vencimentos, salários, etc.), que ninguém *dirá se possam conceituar como lucro em sentido estrito.

Assim, filio-me, data venia, à corrente ** vencedora e nego provimento ao recurso."

Assim, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, nego provimento ao recurso.

::***:***:***:***:

22.11.1961.

A.D.P.

- TRIBUNAL PLENO -

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.804 - RIO DE JANEIRO

RECORRIDOS: Espólio de Carmen Saranago Fonseca e outros.
 RECORRENTE: União Federal.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

VENCIDOS OS SRS. MINISTROS PEDRO CHAVES E RIBEIRO DA COSTA, RECALHAM PROVIDIMENTO.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONCALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LA FAYETTE DE AUERADA.

HUGO HÔSCA
 Vice-Diretor-Geral